



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PAULO FACÓ**

INDICAÇÃO Nº 0159 / 2009

“Institui o programa Circo da Juventude no âmbito do Município de Fortaleza”.

EXMº. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a Indicação em epígrafe, o projeto de indicação que institui o Programa Circo da Juventude no Município de Fortaleza e dá outras providências.

Esperando contar com aquiescência de meus pares, em função da importância desta matéria, que será remetida à Excelentíssima Senhora Prefeita de Fortaleza, a fim de que após apreciação a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem para que possamos editar a aprovação de tão relevante matéria.

**DEPARTAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE
OUTUBRO DE 2009**

Paulo Facó
PAULO FACÓ
Líder do PT do B/PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR PAULO FACÓ

ANEXO I

(A INDICAÇÃO Nº / 2009)

PROJETO DE LEI Nº

**“Fica instituído o programa “Circo da Juventude”
no âmbito do Município de Fortaleza.”**

Art. 1º. Fica instituído o programa “Circo da Juventude” no âmbito do Município de Fortaleza destinado a crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco.

Art. 2º. O programa Circo da Juventude terá como objetivos:

- I- Garantir o desenvolvimento das potencialidades da criança e adolescente através da arte circense;
- II- Promover a conscientização da criança e adolescente como sujeito de direito e resgatar a sua auto-estima;
- III- Preparar as crianças e adolescentes em situação de risco para o convívio harmonioso e cidadão com a sociedade;
- IV- Capacitar as crianças e os adolescentes para exercer profissionalmente a arte circense e as atividades de apoio para execução da arte circense;
- V- Atender a família da criança e do adolescente, buscando alcançar e manter a integridade física, emocional e cognitiva do assistido pelo programa.

Art. 3º. O programa Circo da Juventude deverá possuir uma equipe multidisciplinar que terá, no mínimo, os seguintes profissionais:

- I- Psicólogo;
- II- Assistente Social;
- III- Profissionais de circo;
- IV- Educador físico;
- V- Professor de artes cênicas;
- VI- Professor de arte circense;
- VII- Professores tecnicamente habilitados para formar operadores de som, montadores, maquiadores e outras funções que sirvam de apoio para a fiel execução da arte circense.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR PAULO FACÓ

Art. 4º. O programa Circo da Juventude deverá possuir as seguintes disciplinas:

- I- Os fundamentos e objetivos da arte circense;
- II- A história da arte circense;
- III- Artes Cênicas com a finalidade de proporcionar aos assistidos pelo programa uma otimização de seu desempenho como artista circense;
- IV- Conscientização corporal, buscando novos significados para padrões corporais na direção da harmonização e da saúde;
- V- Malabarismo, interpretação para exercer a arte do palhaço, acrobacia, monociclo, equilibrismo, mágicas, e outras artes presentes no universo circense;
- VI- Aulas técnicas para operação de som, montagem, oficinas de maquiagem, costura e outras que capacitem as crianças e adolescentes a proporcionar a fiel execução da arte circense.

Parágrafo primeiro. O ensino das disciplinas citadas neste dispositivo deverá observar os objetivos do programa Circo da Juventude descritos no art. 2º desta lei.

Parágrafo segundo. Ao encerrar o processo de ensino-aprendizagem das disciplinas citadas neste artigo, as crianças e adolescentes assistidos pelo programa receberão incentivos e preparação para exercer o conhecimento adquirido sob a forma profissional.

Art. 5º. O programa Circo da Juventude será executado em parceria pelas Secretarias de Esporte, Cultura, Desenvolvimento Social e Assistência Social do Município de Fortaleza.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM
DE 2009.

VEREADOR PAULO FACÓ

Líder do PT do B/PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR PAULO FACÓ

Justificativa:

A cultura do circo local passa por um processo de marginalização, diante das grandes companhias que vêm de fora, as quais não valorizam as atividades circenses mais tradicionais, como os palhaços, acrobacias, magias. Utilizar essa cultura em prol do desenvolvimento das potencialidades de crianças e adolescentes que vivem sob situação de risco é uma maneira louvável e inteligente da Administração Pública Municipal implementar uma política que alcance de uma só vez, dois objetivos: o resgate da arte circense e a conscientização dos assistidos pelo programa de sua condição de sujeito de social, de direitos e transformador da sociedade em que está inserido.

VEREADOR PAULO FACÓ

Líder do PT do B/PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA - CLJC

PARECER Nº 0417/2009

"Institui o programa Circo da Juventude no âmbito do município de Fortaleza".

Projeto de Indicação nº 0159/2009
Autor: Vereador Paulo Facó

RELATOR: Vereador Casimiro Neto

I – RELATÓRIO

Em exame, conforme o art. 59, I, a, do Regimento Interno da Casa, o Projeto de Indicação nº 0159/2009, de autoria do Vereador Paulo Facó.

A matéria supra citada, versa sobre a instituição do programa Circo da Juventude no âmbito do município de Fortaleza, sendo a mesma distribuída à CLJC, conseqüentemente, após apreciação, encaminhada à referida comissão de mérito.

O citado Projeto é composto de seis artigos.

II – ANÁLISE

A iniciativa do nobre vereador, ora aduzida, está inserida dentro do contexto das atribuições do Processo Legislativo e em conformidade de admissibilidade jurídico-constitucional conforme preceitua o art. 45, VII da Lei Orgânica do município de Fortaleza, *in verbis*:

Art. 83 O Processo Legislativo compreende a elaboração de:
(...)
VI – indicação;
(...)

P



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA - CLJC

Da mesma forma, nada há que se oponha dentro do regime interno e pressupostos da técnica legislativa, rezando que proposição inseria na estrita legalidade.

III – VOTO

Isto posto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Indicação nº 0159/2009, de autoria do Vereador Paulo Facó.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Fortaleza em 03 de novembro de 2009.


Vereador Casimiro Neto
Relator









